



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 421/99

"Regulamenta a Lei nº 308/98 que dispõe sobre o Serviço Voluntário de Bertioga"

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito Municipal de Bertioga, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 308/98, a qual por sua vez remete ao disposto pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Considerando que o serviço voluntário visa atingir objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de integração e reciprocidade entre os integrantes da comunidade bertioguense;

Considerando que é vasta a gama de atividades nas quais o serviço voluntário poderá ser extremamente útil para a comunidade e para o Município como um todo;

Considerando que há no serviço público municipal uma grande frente de trabalho a ser desbravada e que é propícia a abrigar a atividade desprendida e valiosa daqueles que se propõe a ajudar ao próximo;

Considerando que a perda do inestimável serviço prestado pelos patrulheiros deixou uma grande lacuna na engrenagem da administração;

Considerando que a Lei que instituiu o serviço voluntário é genérica, carecendo de explicitação mais detalhada para sua plena e eficaz aplicação; no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O serviço voluntário é gratuito a ser realizado em parceria com a Administração Municipal, dar-se-á nas seguintes áreas e respectivas atividades, auxiliando, exemplificativamente:

I – Secretária de Saúde e Bem Estar Social:

- a) serviços na área de saúde em geral;
- b) serviços gerais no atendimento aos pacientes e na manutenção das unidades de saúde no Município.

Artigo alterado pela decreto nº 627, de 29 de agosto de 2001.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1 - na manutenção da Unidade Hospitalar Mista, Centro de Saúde e, com serviços de limpeza, pintura, parte elétrica e correlatos.

II - Secretaria de Educação, Desenvolvimento Cultural, Esportes e Turismo:

a) na área da Educação:

- 1 - nas creches com relação aos cuidados de higiene;
- 2 - na alimentação dos bebês e orientação na alimentação dos maternos;
- 3 - nas atividades recreativas: brincadeiras de roda, cantigas infantis, contar histórias;
 - quanto à segurança, colaborando com o zelo pela guarda das crianças dentro da creche;
- 4 - na limpeza das unidades escolares;
- 5 - aos professores dentro das salas de aula;
- 6 - colaboração com os Inspectores de Alunos;
- 7 - no atendimento no portão das Unidades Escolares;
- 8 - na distribuição da merenda escolar aos alunos;
- 9 - na distribuição de mercadorias de abastecimento nas Unidades Escolares;
- 10 - no trabalho das merendeiras na cozinha;
- 11 - na orientação a pais e alunos dentro das Unidades Escolares;
- 12 - técnica de nutrição;
- 13 - nas visitas semanais de supervisão das Unidades Escolares.

b) na área de Educação para Jovens e Adultos:

- 1- no desenvolvimento de atividades docentes de alfabetização;
- 2- a alunos e professores no que diz respeito à distribuição de atividades e acompanhamento individual de alunos que apresentem defasagem no aprendizado.

c) na área das Classes Especiais:

- 1- alunos e professores com relação à higiene (escovação bucal, lavar as mãos, utilizar sanitários, trocar fraldas ou vestimentas, dar banhos, etc.); à alimentação (alimentar os alunos que necessitam de cuidados especiais e orientar aqueles que possuem condições para tal); e à segurança (assegurar a guarda e a prevenção de acidentes conduzindo sempre que necessário os alunos a outros compartimentos do prédio);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 2- nos eventos e atividades de recreação;
- 3- na limpeza dos espaços esportivos.

d) na área da Cultura:

- 1- no atendimento ao público na biblioteca;
- 2- nas exposições e amostras culturais.

e) na área de Turismo:

- 1- guias e monitores para informações turísticas;

III - Secretaria de Obras:

- a) na execução e aplicação do Plano Comunitário;
- b) na fiscalização de obras, para se evitar a obstrução de valas e a presença de restos de materiais de construção, nos leitos das ruas, em frente às obras em execução.

IV - Secretaria de Administração:

- a) em tarefas burocráticas de todos os setores da administração em geral, como: recepção nos vários setores, atendimento às chamadas telefônicas, entrega de documentos, serviços de xerox, entrega de correspondência, serviços de datilografia, preparar e servir café, serviços de almoxarifado, auxílio no protocolo e outros afins.

V - Secretaria de Meio Ambiente:

- a) na conservação de jardins, praças, praias e ruas;
- b) no viveiro de mudas;
- c) na observação para controle das invasões de áreas de proteção ambiental e públicas;
- d) na fiscalização das praias com relação à orientação comportamental de frequentadores;
- e) na fiscalização do lixo nas ruas.

VI - Promoção Social/Casa de Apoio/Fundo Social de Solidariedade:

- a) monitoria de cursos para os programas desenvolvidos junto à população;
- b) monitoria de tricô à máquina;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) monitoria de tricô à mão;
- d) monitoria de crochê;
- e) monitoria de corte e costura;
- f) monitoria de artesanato;
- g) monitoria de marcenaria;
- h) nos serviços gerais da Casa de Apoio: limpeza, lavar e passar roupa das crianças etc;
- i) no monitoramento das crianças da Casa de Apoio, quanto à higiene pessoal;
- j) no monitoramento das crianças da Casa de Apoio, quanto à recreação;
- k) serviços técnicos especializados : atendimento psicológico, pedagógico e fonoaudiólogo;
- l) na organização de eventos do Fundo, como chás, bazares, bingos, com o objetivo de arrecadação de fundos para cestas básicas, remédios, cadeiras de rodas etc;
- m) serviços técnicos especializados como Assistente Social para proferir palestras.

VII - Guarda Municipal:

- a) no atendimento telefônico e serviços burocráticos ora realizados por guardas municipais.

Art. 2º. As atividades elencadas acima serão desenvolvidas sempre sob a supervisão e orientação da Diretoria ou Chefia da seção da área onde o serviço voluntário for prestado e deverão obedecer sempre as diretrizes e metas da administração.

Art. 3º. O serviço voluntário será prestado nas diferentes áreas de atuação exemplificadas no artigo 1º, em, no mínimo, 02 (duas) horas de serviço semanais, ficando a critério do voluntário, conforme sua disponibilidade, a atividade que exceder a esse número.

Art. 4º. Os Servidores Voluntários de Bertioga que se destacarem por seu serviço dedicado, humanitário e/ou assíduo, receberão, ao final de cada semestre, do Chefe do Executivo, "Certificado de Servidor Voluntário do Semestre". O Servidor Voluntário de Bertioga que receber maior número de certificados durante o ano será homenageado com o "Diploma de Servidor Voluntário Emérito de Bertioga".

Art. 5º. Os interessados a se engajar no Serviço Voluntário de Bertioga, deverão se cadastrar junto à Promoção Social para receberem do Prefeito do Município sua credencial como Servidor Voluntário de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º. Para fins do que dispõe o "caput" deste artigo, ficará a Promoção Social encarregada do acompanhamento do cadastro dos voluntário, colhendo seus dados em ficha e encaminhando os Servidores Voluntários, conforme sua especialidade e sua intenção de colaboração, às diferentes Diretorias, Departamentos e Seções da Administração que necessitarem da atuação dos mesmos.

§ 2º. Cada Secretaria, Diretoria ou Seção que receber um Servidor Voluntário estudará a disponibilidade do mesmo em termos de prestação de serviços e tempo, colhendo sua assinatura em Termo de Compromisso, que elencará seus Direitos e Deveres, dando-lhe a orientação pertinente às atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º. Os profissionais de saúde contratados para prestar serviço voluntário devem apresentar, obrigatoriamente, habilitação médica específica para atuar na área para o qual se inscreveram, atestado de sanidade mental e certidão negativa de antecedentes criminais".

Artigo alterado pelo decreto nº 627, de 29 de agosto de 2001.

Art. 6º. Eventuais despesas de custeio decorrentes deste regulamento, correrão por conta das dotações próprias.

Art. 7º. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelas respectivas Secretarias, Diretorias, Chefias, sempre "ad referendum" da autoridade a que estiverem subordinadas e em última instância, pelo Prefeito do Município.

Bertioga, 25 de janeiro de 1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária